AVISO

LICENÇA SABÁTICA

ANO ESCOLAR 2010/2011

1. Faz-se público que se encontra aberto, por meu despacho de 9 de Junho de 2010, o procedimento para concessão de licença sabática aos docentes na dependência da Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC), para o ano escolar 2010/2011, ao abrigo do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECD da RAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro e da Portaria n.º 68/2009, de 3 de Julho.

2. Prazo de candidatura – **até 21 de Junho de 2010.**

3. Contingente – para o ano escolar 2010/2011, pelo Despacho n.º 36/2010 do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 27 de Maio de 2010, foi fixado o contingente global de 5 vagas.

4. Objectivo – a licença sabática é concedida para realização de trabalhos de investigação aplicada, no âmbito da acção educativa, integrados nas seguintes modalidades:
   a) Projecto de investigação;
   b) Elaboração de dissertação de mestrado;
   c) Realização de tese de doutoramento;
   d) Frequência de curso de formação especializada, nos termos do artigo 54.º do ECD da RAM.

5. Características do projecto – o projecto de formação apresentado pelo docente deve reunir, cumulativamente, as seguintes características:
   a) Estar inserido em áreas de estudo com implicações directas no exercício da actividade docente, no reforço das respectivas competências profissionais e nas

áreas de desenvolvimento definidas pelo Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (PDES) para 2007-2013 [1];

b) Ser incompatível com a manutenção de desempenho do serviço docente;

c) Ser exequível no período de tempo a que a licença respeita.

6. Requisitos – os docentes que pretendam usufruir de licença sabática devem reunir, à data da apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Nomeação definitiva em lugar de quadro de escola, de zona pedagógica ou de instituição de educação especial na Região;

b) Classificação igual ou superior a Bom, na última avaliação de desempenho;

c) Oito anos de tempo de serviço ininterrupto no exercício efectivo de funções docentes na Região.

6.1. A concessão de licença sabática não pode anteceder ou suceder à equiparação a bolseiro sem que decorra um período mínimo de dois anos escolares de intervalo.

7. Duração e efeitos – a licença sabática é concedida por um ano escolar e conta para todos os efeitos legais como tempo de serviço docente efectivo.

8. Modalidades – pode ser requerida licença sabática com dispensa total do serviço docente ou com redução de 50% do horário semanal de serviço (duração máxima de um ano escolar), de acordo com a opção manifestada pelo candidato ou quando a comissão de análise ou o respectivo órgão de gestão, fundamentadamente, considere que o projecto apresentado não é totalmente incompatível com a manutenção do serviço docente

9. Áreas temáticas – para o ano escolar 2010/2011, conforme Despacho conjunto dos directores regionais de Administração Educativa, Educação e Educação Especial e Reabilitação n.º 1/2010, de 27 de Maio de 2010, tendo em conta o disposto no n.º 1 do

[1] Disponível em http://srpf.gov-madeira.pt/drpf/documentacao/PDES2007_2013.pdf

artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, no anexo II da Portaria n.º 62/2009, de 24 de Junho, no n.º 1 do Despacho n.º 36/2009, de 29 de Junho e no capítulo III do PDES, sob a epígrafe Potencial Humano e Coesão Social - Objectivos, Orientações e Medidas para a Educação e Formação, as matérias de interesse específico e as áreas prioritárias para a Região a considerar pela Comissão de Análise são as seguintes [2]:

9.1. Ciências da Educação;

9.2. Educação Especial;

9.3. Administração Escolar;

9.4. Administração Educacional;

9.5. Animação Sócio-Cultural;

9.6. Educação de Adultos;

9.7. Orientação Educativa;

9.8. Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores;

9.9. Gestão e Animação de Formação;

9.10. Comunicação Educacional e Gestão da Informação;

9.11. Inspecção da Educação;

9.12. Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação;

9.13. Reorganização do ensino básico e reforma do ensino secundário;

9.14. Organização e gestão curricular;

9.15. Inovação e gestão pedagógica;

9.16. Educação para a cidadania;

9.17. Formação de professores;

9.18. Avaliação do processo ensino e aprendizagem e do desempenho dos estabelecimentos de educação e ensino;

9.19. Avaliação do desempenho dos docentes;

9.20. Organização e estrutura do sistema de educação e formação;

9.21. Insucesso escolar;

9.22. Ensino do Português;

[2] As áreas enumeradas não se encontram hierarquizadas do ponto de vista da prioridade a atribuir na apreciação dos projectos de formação.

9.23. Ensino da Matemática;

9.24. Desporto Escolar;

9.25. Educação Artística.

10. Comissão de análise - pelo Despacho n.º 38/2009 do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 6 de Julho de 2009, mantido em vigor pelo Despacho n.º 36/2010, de 27 de Maio, para efeitos de apreciação das candidaturas a licença sabática para o ano escolar 2010/2011, foram nomeados como membros da comissão de análise, os seguintes elementos:

    Presidente:

    Mestre Elisabete Maria Azevedo de Olim Marote Oliveira, Directora de Serviços de Inovação e Gestão da Direcção Regional de Administração Educativa.

    Vogais efectivos:

    Mestre Manuel Nunes André, Subdirector Regional da Direcção Regional de Educação;

    Mestre Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves, Directora de Serviços de Apoio, Gestão de Recursos e Investigação da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.

11. Critérios de avaliação - os critérios de avaliação das candidaturas, estabelecidos pela comissão de análise, constam do anexo ao presente aviso.

12. Instrução da candidatura - a candidatura é remetida por correio electrónico, para o endereço oficial do estabelecimento dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário a cujo quadro pertence ou se encontra afecto (QZP), da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) ou, no caso dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, da respectiva delegação escolar, utilizando o formulário disponibilizado na página electrónica da Direcção Regional de Administração Educativa (DRAE), em www.madeira-edu.pt/drae, até ao dia **21 de Junho**.

12.1. Consoante o objecto da licença sabática, deve anexar, preferencialmente em formato digital, os seguintes documentos:

a) Dissertação de mestrado ou tese de doutoramento:

- Documento comprovativo da validação científica do projecto, emitido pela instituição de ensino superior;
- Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem;
- Parecer do orientador ou do especialista da respectiva área científica em que conste a identificação do docente, o tema do trabalho, bem como a relevância do projecto, assim como a data prevista para a sua conclusão;
- Currículo académico e profissional resumido do orientador ou do especialista, indicando a categoria profissional e os graus académicos de que é titular, com menção da respectiva área científica e experiência anterior.

b) Curso de formação especializada:

- Documento comprovativo de matrícula ou prova de aceitação, emitido pela respectiva instituição;
- Plano de estudos, calendarização do curso, contendo as respectivas datas de início e termo, carga horária semanal e respectivo horário.

c) Projecto de investigação:

- Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem.

12.2. A candidatura, devidamente assinada, é posteriormente entregue na escola ou serviço, no prazo referido no ponto 12., acompanhada do registo biográfico e dos documentos comprovativos dos factos referidos no ponto IV do formulário, quando os mesmos não tenham sido já enviados por correio electrónico ou não constem do processo individual.

12.3. Caso o docente não reúna toda a documentação exigida no ponto anterior até ao prazo final de candidatura, deverá indicá-lo no ponto VI do formulário de candidatura, indicando a data previsível em que procederá à entrega dos documentos em falta. O incumprimento da entrega dos documentos em falta até à data prevista, poderá implicar a não concessão da licença.

12.4. Nos casos em que seja exigido o plano de trabalho ou o plano de estudos do curso, e sem prejuízo do número anterior, deverá o candidato entregar o referido documento até ao final do prazo de candidaturas, por se tratarem de documentos necessários à avaliação.

13. Envio das candidaturas – o órgão de gestão do estabelecimento de ensino, delegação escolar ou DREER deverá remeter a candidatura à DRAE, para o endereço de correio electrónico **dat.drae@madeira-edu.pt**, com os documentos digitalizados entregues pelo docente em anexo, até ao dia **25 de Junho de 2010**. Posteriormente, a escola ou serviço deverá enviar, por ofício, o formulário de candidatura devidamente assinado, acompanhado de cópia do registo biográfico e os demais documentos que não tenham sido já enviados por correio electrónico.

14. A lista de classificação final será publicitada na página electrónica da Direcção Regional de Administração Educativa, em www.madeira-edu.pt/drae.

15. Deveres – o docente que beneficie de licença sabática fica obrigado:

15.1. A prestar serviço docente na Região no ano escolar seguinte;

15.2. A apresentar na DRAE, no prazo de 180 dias, documento comprovativo da entrega ou da defesa da dissertação de mestrado ou de doutoramento, ou de aproveitamento no curso de formação especializada;

15.3. A entregar na DRAE, no prazo supramencionado, duas cópias do trabalho desenvolvido em suporte digital, com vista à sua apreciação pela comissão de análise;

15.4. A colaborar com a SREC, durante os três anos subsequentes e de forma graciosa, em projectos de formação contínua com a duração máxima de 50 horas;

15.5. A apresentar, até ao final do ano escolar seguinte, ao conselho pedagógico ou escolar ou ao director regional de Educação Especial e Reabilitação, um relatório sobre a implementação das medidas adoptadas e os resultados obtidos, de acordo com o plano de acção apresentado aquando da candidatura.

16. O disposto no presente aviso não dispensa a leitura atenta do regulamento de concessão de licença sabática, constante da Portaria n.º 68/2009, de 3 de Julho.

Funchal, 9 de Junho de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)